



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 55/2018 - SPdoc.SG – 73284/2018

**Interessado:** Ministério Público do Estado de São Paulo/Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

**Unidade/Secretaria:** Secretaria da Fazenda

**Assunto:** Ofício 1532/2018 – Desobediência à ordem judicial

Senhor Presidente,

Trata-se do Ofício nº 1532/2018 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, fls. 03, encaminhando cópia integral do **Inquérito Civil nº 14.0695.0000985/2017-3 – 6º PJ**, cujo objeto é desobediência à ordem judicial – demora de mais de cinco anos para apresentação de documentos e cálculos requisitados judicialmente – não aplicação do Ofício PGE 73/2017 – órgãos da mesma pessoa jurídica devem se comunicar para pronto acatamento – possível prejuízo ao erário.

Após o relatório de fls. 83, este protocolado foi encaminhado para labor correcional neste Departamento de Controle de Pessoal, sendo proposta comunicação oportuna dos fatos, mediante ofício a Secretaria da Fazenda (Ofício CGA nº 307/2018) e a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado (Ofício CGA nº 306/2018).

Consta nos autos manifestação da Secretaria da Fazenda às fls. 87/100, em resposta ao aludido Ofício CGA. O Diretor do Centro de Informações ao Poder Judiciário, [REDACTED] através da Informação nº 00030/CIPJ, fls. 96/99, esclarece:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

“(...)

*Informamos que cumprimos a obrigação de fazer/cálculos para precatório no processo nº 0036726-96.2009.8.26.0053- 13ª VFP (principal) e de execução nº 0013465-63.2013.8.26.0053 em nome de [REDACTED]*

*Cabe esclarecer que a autora participante do processo em comento obteve o ganho judicial para computar o tempo trabalhado como estagiária no Ministério Público no período de 1988/1989 para todos os fins de direito.*

*Em data de 17/08/2015 a Procuradoria Judicial encaminhou representação da Ilma Procuradora da causa, solicitando planilha de cálculos dos valores pretéritos referente à contagem do tempo de serviço da autora como estagiária no Ministério Público.*

*Porém, após análise do referido processo, a unidade pagadora informou que o órgão de pessoal não havia encaminhado cópia da apostila da obrigação de fazer, ficando assim, impossibilitado de elaboração de cálculos, o que informamos a d. Procuradoria em 27/10/2015.*

*Após a Procuradoria encaminhar em 07/12/2015 cópia da referida apostila, enviamos a unidade pagadora para providenciar os cálculos, o qual novamente nos informou que havia divergência de data de início do exercício, sendo que oficiamos ao r. juízo sobre tal fato em 23/12/2016.*

*(...) providenciamos a planilha de cálculos do período 07/10/2004 a 09/05/2005 referente à diferença do 2º adicional para o 3º, considerando a inclusão do tempo de serviço prestado como estagiaria no Ministério Público, o qual encaminhamos ao r. juízo*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*através do ofício DDPE/CIPJ nº 00304 de 23/01/2018.*

*Sobre o cumprimento das demandas judiciais por parte deste Centro de Informações ao Poder Judiciário – CIPJ, o qual tem a competência de atender a demanda de 24 (vinte e quatro) Secretarias de Estado, o que totaliza mais de 500.000 (quinhentos mil) servidores ativos, fomos informados pela PGE que em 2015 houve o julgamento pelo STF de ações que se encontravam sobrestadas no Tribunal de Justiça e que vieram para cumprimento, aumentando significativamente o número de processos nesta Pasta, fazendo com que o prazo para resposta judicial se estendesse, pois se antes cumpríamos em até 90 dias, no momento podem levar de 120 a 180 dias.*

*(...)” sic*

Conforme exposto pela CIPJ da Secretaria da Fazenda, esta cumpriu a determinação judicial em prazo razoável dentro dos limites fáticos de sua estrutura.

Em continuidade aos trabalhos aportou nesta Corregedoria o expediente SPdoc SG/551682/2018, fls. 108/130, da Procuradoria Geral do Estado, em resposta ao Ofício CGA nº 306/2018.

Através do Ofício 36/2018, o Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso Geral, fls.109/112, comunica:

**“(…)a ordem judicial do Excelentíssimo Juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo já foi integralmente cumprida.**

*(...) conforme consta nas informações prestadas pela diligente Procuradora do Estado oficiante no feito, foi apostilado o direito da*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*autora quanto à obrigação de fazer, assim como foram realizados os depósitos de todos os valores pecuniários devidos pela Fazenda do Estado nos autos do Processo nº 0036726-96.2009.8.26.0053 (processo de conhecimento), desde janeiro de 2018 (...)*

*(...) **jamais houve desobediência** ou resistência a ordens judiciais por parte de qualquer Procurador do Estado que atuou na lide, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução.*

*O fato é que a demora no apostilamento de direitos, ou pagamentos de qualquer valor decorrente de qualquer ordem judicial decorre de providências burocráticas necessárias que são exigidas pelo órgão público responsável pela execução da decisão judicial (complementação de informações, preenchimento correto da planilha de preparação para o pagamento, atualização dos valores da requisição, etc.) que ultrapassam a atribuição profissional do Procurador do Estado.(...)*

*(...)observa-se a ordem judicial já foi cumprida, o que resta comprovado no Ofício DDPE/CIP n. 00304/2018 da Secretaria da Fazenda, cuja cópia foi juntada aos autos pela Fazenda do Estado, em conjunto com a juntada das planilhas referentes ao período de 2004/2005, em petição datada de 27/03/2018(...)*

*(...) revela-se impossível falar-se em apuração de responsabilidades, principalmente neste caso em que o tempo para ao cumprimento da decisão judicial foi ocupado com o debate acerca da existência de reflexos financeiros pretéritos. (...)" sic.*




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

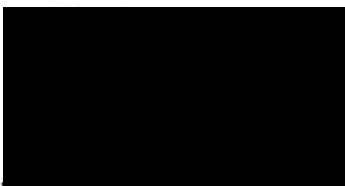
Ante o exposto, somos pelo **arquivamento** do feito, considerando os esclarecimentos apresentados e o acatamento da ordem judicial, estando esgotados os trabalhos correccionais.

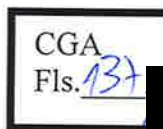
É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, 06 de junho de 2018.

  
*Mário Augusto Porto*  
Corregedor

  
*Clarice Albano*  
Corregedor

  
*Valter Moraes da Silva*  
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 55/2018 - SPdoc.SG – 73284/2018

**Interessado:** Ministério Público do Estado de São Paulo/Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

**Unidade/Secretaria:** Secretaria da Fazenda

**Assunto:** Ofício 1532/2018 – Desobediência à ordem judicial

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 07 de junho de 2018.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE